



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1798

Recife - Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.504/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.307/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.505/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias do dr. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.506/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Isabel Emanuela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.507/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 83ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.508/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Cintia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.509/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.510/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.511/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.512/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 01/11/2025 a 20/11/2025, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Déo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.513/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 10/10/2025 (processo NPU n.º 2125-55.2021.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.514/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.515/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.516/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.517/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.518/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.519/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.520/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.521/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.522/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0391.0020231/2025-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Conselho, pautada para o dia 10/10/2025 (processo NPU n.º 0000681-40.2024.8.17.5640).

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.523/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0018650/2025-56;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 21/10/2025 (processo NPU n.º 0002882-79.2010.8.17.0730).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 229/2025**Recife, 10 de outubro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 515224/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515132/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515145/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Encaminhar à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 515119/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515102/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513518/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 230/2025**Recife, 10 de outubro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0340.0020337/2025-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.472/2025.

Encaminhe-se à 1ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020289/2025-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.138,28, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2025, a se realizar em Exu, Bodocó, Ouricuri, Araripina, Ipubi e Trindade/PE, no período de 21 a 23/10/2025, com saída no dia 20 e retorno em 24/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0020265/2025-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0019877/2025-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 2.511,40, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, Coordenador do CAO Criminal, para participar do VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 23 e 24/10/2025, com saída no dia 22 e retorno em 24/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020287/2025-84
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 09/10/2025
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.353,56, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2025, a se realizar em Exu, Bodocó, Ouricuri, Araripina, Ipubi e Trindade/PE, no período de 21 a 23/10/2025, com saída no dia 20 e retorno em 24/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0020377/2025-13
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 09/10/2025
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0385.0020398/2025-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 09/10/2025
Nome do Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.471/2025. Encaminhe-se à 6ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0265.0020201/2025-27
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 09/10/2025
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 231/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0019915/2025-88
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 07/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.305,93. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a se realizar em Vitória – ES, no dia 09/10/2025, com saída no dia 09 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para

providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO
Recife, 10 de outubro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0364.0010284/2025-36

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Suscitada: 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação perante à Central de Inquéritos daquela Comarca, a fim de que atue no Inquérito Policial nº 2025.0214.000197-92, atentando-se para o fato de que se trata de crime sujeito à Ação Penal Privada.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1309/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Nóbrega de Brito, matrícula: 1898507, junto ao cargo do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público, durante o período da licença maternidade da Assessora de Membro, Caroline Meiry Da Rocha Araujo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 179/2025
Recife, 10 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1282
Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2025
Data do Despacho: 09/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1283
Assunto: Correição Ordinária nº 140/2025
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Paulista
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1284
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Marcio Fernando Magalhaes Franca
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1285
Assunto: Ofício nº 01776.000.381/2023-0026
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1287
Assunto: Encaminhamento de Atos Normativos - CNMP
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Núcleo de Articulação Externa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1289
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 513986/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2025
Nome do Requerente: José Bispo De Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513812/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/09/2025
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511255/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2025
Nome do Requerente: Sophia Wolfvitch Spinola
Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 513169/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513300/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513126/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Áida Acioli Lins De Arruda
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513141/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513172/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513175/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512877/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/09/2025
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01734.000.003/2024
Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.003/2024

Origem: Noticiante.
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Constitucional, Administrativo, Ambiental e Penal.
Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial. Assunto: Poluição sonora e perturbação ao sossego.
Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO os direitos difusos ao repouso, à paz de espírito e ao sossego de titularidade não apenas dos trabalhadores, mas de todas as pessoas, em especial as enfermas, as crianças e as idosas;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cuja desobediência às normas ambientais pode caracterizar pelo menos duas modalidades delitos: (a) a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou (b) o crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o Município detém competência administrativa para exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados no respectivo âmbito territorial, o que inclui as atividades de entretenimento (artísticas, bares, boates, restaurantes etc.), e coibir eventuais práticas ilícitas, tais como perturbação ao sossego e /ou poluição sonora;

CONSIDERANDO que, em caso de perturbação ao sossego ou poluição sonora, compete à Polícia Militar efetuar a apreensão dos instrumentos do crime (equipamentos sonoros, pouco importando a modalidade, se são fixos, montados, móveis ou veiculares) e conduzir os responsáveis à Polícia Civil, para lavratura de TCO ou autuação em flagrante delito, conforme a situação, uma vez que a Polícia Militar exerce funções essenciais à segurança pública, a saber, o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme preceitua o art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988, com o dever fundamental de resguardar a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda notificada ou se persistem os problemas, certificando-se;

(v) Notifique-se o estabelecimento noticiado para se manifestar sobre o interesse em firmar acordos de não persecução cível e criminal, bem como prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e comprovar a regularidade do estabelecimento (CNPJ, atos constitutivos da empresa, alvarás etc.) e os limites das licenças municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vi) Requistem-se:

a) ao Município de São José do Egito, PE, informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas pelo Poder Público local para fiscalizar as atividades consideradas potencialmente poluentes, em exercício dos poderes-deveres de polícia autotutela, e a autoexecutoriedade de seus atos, em especial as atividades de entretenimento com emissões sonoras em estabelecimentos sem isolamento acústico (bares, boates, restaurantes etc.), assim como para esclarecer os limites das licenças municipais concedidas ao estabelecimento noticiado;

b) à Polícia Militar, a intensificação das ações de fiscalização e combate às atividades com emissão de sons e ruídos caracterizados da contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, ou do crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998;

c) à Polícia Civil, a instauração de Inquérito Policial para investigar se os responsáveis pelo estabelecimento noticiado praticaram o crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998 (poluição sonora), cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa, ou a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.001/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.001/2024

Origem: Ouvidoria/Noticiante/Disque Direitos Humanos...

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: J. - Idosa (idade superior a 60 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º,

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.039/2023

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.039/2023

Origem: Noticiantes.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Administrativo.

Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública.

Assunto: Ligação de unidade residencial a rede de esgoto.

Interessados: Sociedade e noticiantes.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos da Administração Pública de São José do Egito, PE, relativos à ligação de unidade residencial a rede de esgoto e o adequado funcionamento deste.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas no presente feito e documentadas na notícia de fato;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com os notificantes para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda notificada, certificando-se;

(v) Em caso positivo, certifique-se e faça-se conclusão para análise e deliberação ministerial;

(vi) Em caso negativo, requisitem-se providências ao Poder Público Municipal acompanhada de informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e das devidas

comprovações;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.041/2023

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.041/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.041/2023

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: M. I. da S. - Idosa (idade superior a 70 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a

(sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.
Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01783.000.356/2025**Recife, 10 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

OBJETO: Apurar a prática de dano ambiental consubstanciado no desmatamento de 10,595 hectares de floresta nativa do bioma Caatinga, em área de reserva legal, na propriedade denominada "Fazenda da Serra do Brejo de Santo Inacio", no município de Exu/PE, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, fato atribuído a GIULLIAN ANDREY MODESTO DE OLIVEIRA, visando à completa reparação do dano e à responsabilização cível e criminal do autor.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e social e do meio ambiente;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil o instrumento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses difusos e coletivos, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 337/2025/Dipam-PE/Supes-PE, encaminhado pela Superintendência do Ibama em Pernambuco, a cópia do Processo Administrativo nº 02019.001911/2025-47, que noticia a infração ambiental em tela;

CONSIDERANDO que a fiscalização do IBAMA, realizada durante a "Operação Mandacaru 2025", constatou a supressão de vegetação nativa em área de reserva legal, resultando na lavratura do Auto de Infração nº Y1511MRK, no valor de R\$ 55.000,00, e do respectivo Termo de Embargo da área;

CONSIDERANDO que, conforme documentação anexa, o investigado apresentou uma autorização municipal que expressamente não permitia a supressão de vegetação, evidenciando o descumprimento das normas ambientais;

CONSIDERANDO que consta nos autos "Requerimento de Adesão" à conversão de multas, no qual o noticiado, por meio de seu representante legal, realiza a "confissão irrevogável e irretratável do débito" e a "desistência de impugnar judicial ou administrativamente a atuação ambiental", o que reforça os indícios de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que o objetivo principal da atuação ministerial é a reparação completa do dano ambiental e que a abordagem mais célere e eficaz para o presente caso é a estratégia integrada, utilizando as ferramentas cíveis e criminais de forma coordenada, mostra-se prudente, antes de designar atos presenciais, franquear ao noticiado a oportunidade de manifestação preliminar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos, a

quantificação do dano ambiental e a adoção das medidas extrajudiciais (Termo de Ajustamento de Conduta) ou judiciais cabíveis para a integral reparação do meio ambiente degradado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente o dano ambiental decorrente do desmatamento ilegal na "Fazenda da Serra do Brejo de Santo Inacio", em Exu/PE, e as consequentes violações à ordem jurídica.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO-Meio Ambiente do MPPE e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

Expeça-se notificação ao Sr. GIULLIAN ANDREY MODESTO DE OLIVEIRA, conforme dados anexo nos autos, via telefone e e-mail, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, apresente manifestação por escrito sobre os fatos apurados. Na mesma oportunidade, deverá manifestar, de forma expressa, seu interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à completa reparação do dano ambiental, o qual, se firmado, poderá ser considerado para fins de avaliação de eventual proposta de Transação Penal na esfera criminal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, c/c art. 27 da Lei nº 9.605/98;

Ressalta-se que a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será apresentada nos seguintes termos:

Obrigação de Fazer: Apresentar e executar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a integralidade da área de 10,595 hectares, a ser elaborado por profissional habilitado e submetido à aprovação do órgão ambiental competente, com cronograma físico-financeiro detalhado.

Obrigação de Não Fazer: Abster-se de realizar qualquer nova intervenção na área, respeitando integralmente o embargo imposto pelo IBAMA.

Obrigação de Pagar: Pagamento de indenização a título de compensação pelo dano provisório, cujo valor será destinado a projetos ambientais na região ou ao fundo estadual do meio ambiente.

Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Exu/PE, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando cópia desta portaria, para fins de subsidiar o Inquérito Policial solicitado por meio do Ofício nº 01783.000.356/2025-0001;

Oficie-se ao IBAMA (Superintendência em Pernambuco), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o andamento e o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 02019.001911/2025-47, encaminhando cópia destes autos.

Cumpra-se.

Exu, 10 de outubro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01867.000.478/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.478/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.478/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.478/2025, instaurada a partir de atendimento presencial por meio da qual se informou possível violação de direitos de que seriam vítimas seus filhos M.V.S.F e N.S.F, residentes nesta urbe.

CONSIDERANDO que, de acordo com a noticiante, os adolescentes estariam sofrendo bullying perpetrado por colegas na escola, mediante xingamentos, tapas na região da cabeça, rasteiras e arremesso de bolas de papel e comida contra eles;

CONSIDERANDO que se acrescentou os infantes se encontram em investigação para diagnóstico de autismo. Em razão das práticas de bullying, N.S.F estaria muito nervoso, ao passo que M.V.S.F estaria praticando automutilação. Outrossim, ambos não possuiriam vontade de ir à escola. Por fim, arrematou-se que os fatos seriam do conhecimento da direção da escola que, até o momento, não teria tomado qualquer providência para fazer cessar as violações;

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício à escola em que matriculados os infantes, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse esclarecimentos sobre a situação narrada e, em sendo o caso, informasse as providências adotadas para cessação das condutas vivenciadas pelos adolescentes em questão;

CONSIDERANDO que, diante da devolutiva da unidade escolar, foi instada a genitora a comparecer nesta Promotoria, em dia e horário previamente designado, a fim de ser sensibilizada acerca da necessidade de uma postura colaborativa junto à instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, realizada a aludida reunião, constatou-se que a genitora dos infantes está encontrando dificuldades para obtenção do documento de identidade dos filhos, assim como se identificou que os infantes se encontram em investigação para diagnóstico de autismo, entretanto em que pese a genitora estivesse em posse guias para agendamento de consulta com Neuropediatra, desde o mês de março estaria tentando a marcação sem sucesso;

CONSIDERANDO que foram remetidos expedientes ao CREAS e Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, de sua parte, esclareceu que, quanto a N.S.F, foram apresentadas as guias no posto de saúde e já teria havido a solicitação de atendimento, ao passo que, em relação a M.V.S.F, fazia-se necessário que as guias também fossem entregues na unidade de saúde, a fim de que pudessem ser inseridas na fila de espera;

CONSIDERANDO que foi determinado o estabelecimento de contato com a noticiante, a fim de que fosse informada da necessidade de atender à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a entrega de guias relativas a M.V.S.F, na unidade de saúde, para inserção em fila de espera e posterior agendamento de consultas;

CONSIDERANDO que não se obteve sucesso na tentativa de contato com a noticiante;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos três expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 08 de outubro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01867.000.485/2025****Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.485/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.485/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho XavierCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda FigueiroaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.485/2025, instaurada a partir do Ofício nº 117/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando situação de possível negligência a que exposta a criança A.E.S. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante foi admitida no Pronto Socorro Infantil do Hospital Dom Malan de Petrolina, em 03/06/2025, por suposta violência sexual, que teria sido vivenciada no Município de Cabrobó-PE, quando aos cuidados da mãe;

CONSIDERANDO que, segundo esclarecido no atendimento psicossocial pelo genitor, houve convivência marital entre os pais da criança durante um ano. Aludiu que teria retirado a mãe da infante de um prostíbulo após gestação. Asseverou que se encontram separados há um ano e, desde a separação, a infante estaria sob os cuidados da genitora, no Município de Cabrobó-PE, enquanto o pai encaminharia mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de pensão alimentícia;

CONSIDERANDO que ainda se aduziu que a mãe da criança sempre inviabilizou os contatos entre pai e filha. Contudo, recentemente, teria recebido ligações e mensagens dos vizinhos da genitora informando que esta frequentaria um prostíbulo em Sobradinho-BA, em companhia da filha, deixando a criança sozinha em sua residência ou sob a responsabilidade dos vizinhos. A mãe ainda frequentaria ambiente semelhante em Cabrobó e passaria muitas noites ausente de casa. Diante disso, o genitor teria se dirigido àquela cidade, quando encontrou a criança sozinha em casa, ao que assumiu os cuidados da filha, trazendo-a a Petrolina;

CONSIDERANDO que ainda se asseverou que a madrastra da infante constatou que esta apresentava urina forte amarela, mal cheiro na genitália e, ao lavar a criança, esta rejeitaria o toque. Asseverou que a filha não brinca, não interage com os demais familiares e, muitas vezes, não aceita a figura masculina, e que sempre corre para abraçar a madrastra. Do hospital, houve encaminhamento ao IML para avaliação por perito. Quanto à guarda da criança, o genitor já teria iniciado os trâmites para

ajuizamento de ação, contudo, no dia 02/05/2025, a genitora teria afirmado que caso a menina não lhe fosse entregue em Cabrobó, procuraria a Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, como diligência inicial, foi expedido ofício ao CREAS local, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse relatório circunstanciado do caso;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos seis expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 08 de outubro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.001.146/2024
Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.146/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.001.146/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.001.146 /2024, instaurado a partir do Ofício nº 341/2024, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP Dom Malan, informando situação de possível negligência a que exposta a criança Y.S.S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante foi admitida no Pronto Socorro Infantil do Hospital Dom Malan de Petrolina, acompanhada da tia, em 05/12/2024, devido miíase, ferimento em couro cabeludo devido a infestação de

piolhos, com presença de larvas em movimento na lesão. Acrescentou-se que, na ocasião, foi constatado que infante não se encontra matriculada em unidade educacional, segundo a tia, em razão da perda de documentos após chuva que molhou o interior da residência;

CONSIDERANDO que, segundo a acompanhante, a infante apresentava pediculose há mais de seis meses, motivo pelo qual a tia efetuou tricotomia, avistando então lesão e saída de larvas em região occipital à esquerda. Assim, no hospital, foram retiradas inúmeras larvas e observada a presença de abscesso, adenite cervical à esquerda, erosões em couro cabeludo, hiperemia retroauricular e lêndeas em couro cabeludo;

CONSIDERANDO que foi remetido ofício ao Conselho Tutelar para adoção de providências dentro de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que foi informado o insucesso do Conselho Tutelar na localização da infante, motivo pelo qual se determinou ao Cartório a tentativa de contato telefônico, com vistas a se confirmar o endereço do núcleo familiar, após o que foi renovado o expediente ao Órgão Tutelar; CONSIDERANDO que, ao se compulsar a resposta apresentada pelo Conselho Tutelar no bojo do Ofício nº 176/2025, tem-se que não restou superada a situação de negligência vivenciada pela infante, dado que se obteve a informação, através da guardiã de fato, de que a infante e seu irmão estariam fora da escola, por haverem perdido os documentos, situação que, até o momento do contato realizado pelo Órgão Tutelar, não se modificou. Lado outro, o Conselho Tutelar apontou que a mesma guardiã e seu companheiro teriam assumido os cuidados de um bebê cuja mãe lhes teria entregue a criança, estando eles em posse da declaração de nascido vivo e com a intenção de proceder com o registro civil irregular do petiz;

CONSIDERANDO que foi determinada nova diligência conjunta pelo Conselho Tutelar e CREAS local, com o objetivo de viabilizar o direito à educação de Y.S.S. e seu irmão, assim como, constatada a guarda fática irregular de bebê sob os cuidados da guardiã fática e companheiro, proceder com o acolhimento emergencial - caso não localizada a família natural

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da criança - de tudo nos encaminhando relatório no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 201/2025, tem-se que o Conselho Tutelar, ao identificar que o casal de guardiões fáticos assumiu os cuidados de C.S.R., bebê então com quatro meses de vida, orientou a regularização da guarda, sem que houvesse notícia de existência de vínculo de parentesco entre a criança e o casal, motivo por que foi encaminhado novo expediente ao Órgão Tutelar, a fim de que diligenciasse no sentido de encontrar membros da família extensa da petiz, devendo esta ser encaminhada ao seio familiar, no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, em nova resposta encaminhada pelo Conselho Tutelar, infere-se que foi constatado vínculo entre o casal e a infante C.S.R.;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de missiva ao CREAS para confecção de relatório;

CONSIDERANDO que, desde então, em que pese encaminhados três ofícios, o CREAS não apresentou qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) , para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o expediente ao CREAS local.

3.2. Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.395/2024
Recife, 10 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.395/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.395/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do

Procedimento Preparatório nº 02053.002.395/2024, instaurado para apurar notícia de negativa de cirurgia de correção de hipertrofia mamária bilateral indicada à beneficiária Evelyn Moreira de Araújo Santos, no âmbito de plano de saúde coletivo da operadora Blue Saúde (Integra Assistência Médica Ltda.), com participação de Gama Saúde Ltda. como locadora de rede credenciada, e de corretora responsável pela intermediação do contrato;

CONSIDERANDO os indícios de prática lesiva ao consumidor decorrentes da negativa de cobertura de procedimento com indicação clínica funcional (dores nas costas, dermatite de sulco e outras manifestações), a demandar apuração aprofundada, inclusive quanto aos fundamentos contratuais e regulatórios invocados pela operadora;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, visando assegurar a todos existência digna, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os direitos básicos do consumidor, notadamente a adequada e eficaz prestação dos serviços e a proteção contra práticas abusivas, nos termos dos arts. 6º, incisos IV e VI; 22; e 39, V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO a legislação específica dos planos de saúde (Lei nº 9.656/1998) e a regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive quanto ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e diretrizes de utilização;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, havendo necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.002.395/2024 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela operadora Blue Saúde (Integra Assistência Médica Ltda.) e demais agentes eventualmente responsáveis, consistente na negativa de cobertura de cirurgia de correção de hipertrofia mamária bilateral clinicamente indicada à consumidora Evelyn Moreira de Araújo Santos, com possível violação à legislação consumerista e regulatória.

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se, também por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento.

Cumpra-se despacho datado de 05/08/2025.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.570/2024
Recife, 10 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.570/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.570/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República; art. 111, parágrafo único, “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (LACP); art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e

CONSIDERANDO as informações coligidas na Notícia de Fato e nos autos do Procedimento Preparatório nº 02053.002.570/2024, noticiando possíveis irregularidades na comercialização de pimentões por Luiz Máximo de Macedo Hortifrutigranjeiros, sem a devida rastreabilidade e com suspeita de presença de agrotóxicos proibidos ou em níveis superiores aos legalmente permitidos;

CONSIDERANDO os elementos oriundos de fiscalização realizada pela ADAGRO, incluindo lavratura do Termo de Notificação nº 3668/2025, a orientação para adesão à plataforma AgriTrace e a informação de que o estabelecimento permanece em desconformidade com as normas de rastreabilidade vegetal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa do consumidor pelo Estado como princípio da ordem econômica, visando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal), e os direitos básicos do consumidor à saúde, segurança e informação adequada (art. 6º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, e a necessidade de prosseguimento das investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.002.570/2024 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada por Luiz Máximo de Macedo Hortifrutigranjeiros (CNPJ 22.110.987/0001-30), consistente na comercialização de produtos vegetais (pimentões) sem rastreabilidade e/ou em desacordo com a legislação de agrotóxicos (eventual uso de substâncias proibidas ou acima dos limites legais), em afronta aos direitos básicos do consumidor.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se, também por meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para ciência, respectivamente.

Agende-se audiência nesta Promotoria, com a presença do investigado (ou seu representante legal/procurador), da CEASA e da ADAGRO, visando discutir ajuste de conduta e viabilizar a celebração de TAC, contemplando a adoção imediata de mecanismos de rastreabilidade (preferencialmente via AgriTrace) e obrigações correlatas.

Cumpra-se. Registre-se. Comunique-se.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.241/2025
Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.241/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.241/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o atendimento prestado a cidadã(o), noticiando que seu filho encontra-se internado compulsoriamente em clínica em outro Município, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos nº 0001910-87.2019.8.17.2640, em ação proposta pelos pais (com sentença favorável, encontrando-se em grau de apelação, conforme consulta que fizemos hoje no PJE), e que necessita de nova ordem judicial para custeio do tratamento psiquiátrico;

CONSIDERANDO que foi informado pela interessada que o paciente precisou ser novamente internado na referida clínica, em virtude da persistência do quadro clínico, mas que não dispõe mais de condições financeiras de arcar com honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a existência de sentença de interdição judicial do paciente, com nomeação dos curadores nos autos do processo nº 0004665-84.2019.8.17.2640, tramitado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que o laudo médico encaminhado pela Clínica mostrou-se insuficiente e de natureza conflitante dos interesses, haja vista o interesse do próprio estabelecimento, conforme já apontado em relatório de fiscalização do CREMEPE datado de junho/2024;

CONSIDERANDO o dever do Estado e do Município de assegurar o acesso integral, equânime e contínuo à atenção em saúde mental, bem como a observância dos direitos assegurados pela Lei nº 10.216/2001, especialmente quanto às internações involuntárias e compulsórias;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar a situação clínica, assistencial e jurídica do paciente internado em clínica psiquiátrica de outro município, verificando a regularidade da internação, a observância dos direitos assegurados pela Lei nº 10.216/2001 e a atuação do Município e do Estado no custeio e acompanhamento do tratamento psiquiátrico, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes dos envolvidos, para proteção da imagem, vida privada e intimidade.
2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e coordenação da

saúde mental, para que, no prazo de 10 dias úteis:a) apresentem laudo médico psiquiátrico atualizado do paciente, emitido por profissional vinculado à rede pública municipal ou estadual;

b) informem se há recomendação médica para manutenção da internação e, em caso afirmativo, adotem as medidas necessárias para garantir a continuidade do tratamento, preferencialmente em unidade pública ou conveniada da rede SUS, ou, se inexistente, em clínica particular custeada pelo poder público;

c) relatem as ações de acompanhamento familiar e social prestadas à genitora e curadora, Sra. .

3. Reitere-se à Clínica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o pedido para que apresente comprovante da observância dos direitos previstos nos arts. 2º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 10.216/2001, anexando cópia do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e da evolução médica e multiprofissional do paciente.

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria e dos elementos de informação à Comissão Estadual Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

5. Reitere-se à Promotoria de Justiça da Saúde do município da Clínica, pedido de acompanhamento in loco a situação clínica e assistencial do paciente, comunicando a esta Promotoria de Justiça eventual irregularidade na conduta que afete os direitos do referido paciente, munícipe de Garanhuns.

6. Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 09 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02134.000.016/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.016/2025 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 81, parágrafo único, inciso I, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e ainda, nos termos do Artigo 6º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público— Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual relacionados ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico urbanístico;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. A OMS (Organização Mundial de Saúde), prevê oficialmente que, em no máximo 20 anos, a doença que irá atingir a maior parte da população é a depressão que, nas grandes cidades, está forte e diretamente relacionada aos abusos de emissões de ruídos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e a perturbação do sossego são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos mais graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidores, notadamente casas de entretenimento como bares, boates, clubes e locais para a realização de shows e eventos ruidosos, repercute francamente na paz, saúde e segurança dos pernambucanos, de modo direto aos frequentadores de determinados locais e indiretamente à população em geral. Os ambientes fechados, e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização;

CONSIDERANDO a permissibilidade a atividades ilegais, do ponto de vista comercial, constitui-se, ainda, em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas com a poluição sonora gerada pelo empreendimento irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa dispõe de um maior espaço físico para receber a clientela;

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas domésticas e alternativas locais capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer problema ligado à emissão de sons e ruídos perturbadores;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema como um todo é bom para a economia do Município e a geração de empregos, na medida em que movimentam, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e fornecedoras de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiáveis – autopeças, construção civil, materiais e serviços acústicos...;

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. art. 144);

CONSIDERANDO o percentual elevado de reclamações na Promotoria da Comarca de Jaboatão dos Guararapes que giram em torno de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 002/90, apontando vários objetivos a serem perseguidos, levando em conta que os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que som em excesso é uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e a qualidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de vida e que o homem vem cadavez mais sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente, institui nacionalmente o Programa de Educação e Controle da Poluição Sonora, atribui competência aos Estados e Municípios para o estabelecimento e implementação dos programas municipais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO, bem como a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no referido programa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Estadual, pela SDS e SECTMA e o Ministério Público, por meio das Promotorias, já dispõem ou poderão dispor de toda a estrutura e condições necessárias ao enfrentamento do problema, sendo certo que o uso do decibelímetro ou de qualquer outro instrumento é desnecessário à caracterização dos ilícitos penais de poluição sonora ou de perturbação do sossego, já que se tratam de infrações que não deixam vestígios (cf. art. 158, do Código de Processo Penal Brasileiro), bem como que a simples ausência de alvará específico para atividade sonora potencialmente poluidora já caracteriza o crime previsto no art. 60, da Lei de Crimes Ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 6.938/81, em seu artigo 4º, dispõe, dentre seus objetivos, entre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados...(inciso VII);

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis institucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins1: “... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...)”;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável da população;

CONSIDERANDO que a lei define como uma das formas de poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art.3º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, pelo Decreto n. 28.558, de 04 de novembro de 2005, a fiscalização e o cumprimento da Lei n. 12.789/05, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social –SDS, a qual por meio das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, embargo de obra;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Jaboatão dos Guararapes, deve assumir sua função fiscalizadora, de modo a efetivamente desempenhar com eficiência o poder de proteção dos municípios, fiscalizando e controlando em seu território condutas potencial ou efetivamente lesivas ao sossego público, provocadas por bares/restaurantes/similares, residências/condomínios, sonorização de veículos, academias, cultos religiosos, clubes, construção civil, festas populares, atividades comerciais e outros;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de ACOMPANHAR acompanhar as políticas adotadas pelo MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES no CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS;

2. Adotar as seguintes providências:

- Anexação aos autos da Petição Inicial que deu início ao Processo Judicial 0014911 07.2025.8.17.2810, na 2ª Vara da Fazenda Pública;

- Designação de data para ter lugar reunião com os órgãos municipais competentes, com finalidade de discutir:

1) Promoção de apoio técnico (sonômetro etc.) e logístico dentro dos órgãos responsáveis, direta ou indiretamente pela fiscalização de modo a melhorar a capacidade de recebimento de denúncias e de tomada de providências de combate à poluição sonora urbana em todo o Município, equipando viaturas e/ou equipes que se dirige às ruas (câmera e/ou filmadora portáteis) com o fito de documentar ocorrências ligadas ao tema objeto do presente, a fim de melhor instruir os respectivos procedimentos administrativos;

2) Reformulação, de imediato, do procedimento relativo ao uso do poder de polícia pelos órgãos de fiscalização municipal, nas questões ligadas à poluição sonora, permitindo-se a atuação e as demais medidas administrativas que o fiscal julgar necessárias à tomada das providências para sanar imediatamente o problema, quando for o caso;

3) Determinação, de imediato, aos agentes de fiscalização que, ao emitirem seus relatórios, referentes às situações de poluição sonora ou perturbação do sossego, que o façam da forma mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detalhada possível e, preferencialmente, documentando os fatos com a gravação de imagens e do áudio ou fotografias, para posterior encaminhamento à promotoria criminal com atribuições na matéria, para a verificação quanto à tomada de providências ou pedido de diligências complementares à delegacia de polícia competente (art. 40, do Código de Processo Penal Brasileiro);

4) realização, junto à população, pelos meios de comunicação disponíveis, ao longo de pelo menos seis meses, campanha educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído e as questões controversas e culturais em torno dos abusos praticados;

5) Criação de estrutura adequada de pronto atendimento, que possa acatar aos reclames da população do Município durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, encaminhando relatório mensal ao MPPE nesse particular, com cópias de inteiro teor dos protocolos de atendimento e das autuações eventualmente realizadas;

6) Atendimento, prioritário, dos encaminhamentos realizados pelo Ministério Público, através da promotoria, ligados a questão da poluição sonora, oferecendo resposta em no máximo 10 dias;

7) Exigência formal dos empreendimentos potencialmente poluidores sonoros, já instalados ou dos que vierem a pleitear sua licença de localização, as condicionantes necessárias para o uso de som ou exercício de atividade diversa ruidosa. Em caso de haver reiteradas reclamações quanto a determinado empreendimento, licenciado pela PREFEITURA para a realização de atividade potencialmente poluidora sonora, a licença será suspensa e condicionada ao confinamento dos sons ou ruídos no ambiente gerador;

8) Programação de operações específicas, a serem executadas em no máximo 30 (trinta) dias, nos principais logradouros onde notória e periodicamente se verifica o uso abusivo de sons e ruídos com equipamentos de som e/ou máquinas, visando autuar e apreender os instrumentos, com relatório ao MPPE, contendo, inclusive, a qualificação completa dos infratores, com o apoio da polícia militar.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.861/2024

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.861/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.861/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa L.M.S.

INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: CREAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 26 de novembro de 2025, às 11h00min, com o CREAS.

b) Desde já, esclareço que, havendo o encaminhamento de relatório, será desnecessária a realização da audiência.

c) Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado.

d) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 098/2025 -10ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve também o acompanhamento contínuo acerca do cumprimento das finalidades do Ente Fundacional, conforme art. 6.º, inciso III, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que há indícios que a FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, CNPJ nº 05.888.454/0001-80, sediada em Estrada Do Barbalho, 111, Sala 01, Bairro Iputinga, CEP 50690-000, Recife - Pe, telefone nº (81) 9-8357-9877, (81) 9-9796-5530 não está em regular funcionamento, conforme relatório de inspeção in loco constante nestes autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) INSIRA-SE nos autos, em formato de planilha/tabela, todos os procedimentos de Prestação de Contas e análise de atas da FUNDESA, separando as informações em: número do procedimento | ata de reunião realizada pelo Conselho x em y (ou) Prestação de Contas de xxxx | n.º da resolução de aprovação ou rejeição se houver, caso contrário, última deliberação.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Natalia Maria Campelo
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

Elias Manoel Monteiro de
Queiroz – CPF nº xxx.530.874-xx (investigado)

As pessoas identificadas neste edital ficam, pelo presente, notificadas do arquivamento do Inquérito Policial nº 2025.0547.001425-25, nos moldes do artigo 28, §1º do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação;

2 – a apresentação de recurso não depende da representação por Advogado(a)(s) e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu(s) inconformismo(s) com a decisão de arquivamento;

3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Central de Inquéritos de Olinda, localizada na Avenida Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210, ou eletronicamente pelo e-mail ciolinda@mppe.mp.br;

4 – caso queira(m) apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Central de Inquéritos de Olinda, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Central de Inquéritos de Olinda, seja pessoalmente no endereço indicado acima, ou pelos seguintes meios de comunicação: Telefone/Whatsapp (81) 9 9319-1039 ou E-mail ciolinda@mppe.mp.br.

Olinda/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 2025.0547.001425-25

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

IP Nº 2025.0547.001425-25

INVESTIGADO: ELIAS MANOEL MONTEIRO DE QUEIROZ
VÍTIMAS: SILVÂNIA DA SILVA VIANA E GABRIELE PATRÍCIA DA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE VÍTIMAS E INVESTIGADO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olinda/PE

Órgão do Ministério Público: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – Central de Inquéritos

Pessoas Cientificadas: Silvânia da Silva Viana – CPF nº xxx.057.194-xx (vítima); Gabriele

Patrícia da Silva Almeida – CPF nº xxx.297.934-xx (vítima); e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.504/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/10/2025	sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
26/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania